

## PORTARIA Nº 302, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Brasília-Ltda., CNPJ nº 34.484.794/0001-28, com sede na Rua João De Aquino, 192 - Planalto, Brasília de Minas/MG, CEP 38.779-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 600 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 642.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 303, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Caetanópolis-Ltda., CNPJ nº 34.517.869/0001-20, com sede na Rua Coronel Victor Mascarenhas, 246 - Centro, Caetanópolis/MG, CEP 35.770-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 601 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 643.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 304, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Campos Altos - Ltda., CNPJ nº 34.478.785/0001-24, com sede na Rua Getúlio Portela, 486 - Centro, Campos Altos/MG, CEP 38.970-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 602 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 644.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 305, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Ibiá-Ltda., CNPJ nº 34.481.491/0001-51, com sede na Av. Tancredo Neves, 19 - Santa Cruz, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 603 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 645.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 306, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Serra Sul - Clínica Médica e Psicológica do Trânsito Ltda., CNPJ nº 34.708.182/0001-71, com sede na Rua Geraldo Moura Leite, 331 - Centro, Estiva/MG, CEP 37.542-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 604 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 646.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 308, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o calendário com o prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, enquanto Dirigente Máximo do Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Lei Complementar Estadual nº 129/13 e a Resolução nº 7.197/09, da PCMG.

Considerando o art. 2º da Portaria nº 813/2020 do Detran-MG, que dispõe que o credenciamento das pessoas jurídicas que executam as atividades previstas na legislação de trânsito será anual e que o Detran-MG publicará, em cada exercício, o calendário com o prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro;

Considerando a necessidade de disponibilização de motopistas apropriadas, que atendam aos requisitos e normas vigentes e que ofereçam segurança e comodidade para candidatos, instrutores e examinadores, nas localidades atendidas pelas Comissões Examinadoras do Detran-MG, e que a construção de tais locais demanda um período considerável de tempo, além de elevados investimentos, os quais podem ser incompatíveis com a limitação de um prazo para habilitação no processo de credenciamento, sobretudo em tempos de pandemia, em que a mão de obra para a construção vem se mostrando escassa;

Considerando que em relação à atividade de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito e infração penal foi instaurado o Inquérito Civil MOMG 0024.19.019924-0 para apreciar a exigência de licitação, mas que recebeu a promoção de arquivamento, devidamente homologada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2021.

Resolve:

Art.1º. O prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento para as atividades de (a) registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores, (b) de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas, reciclagem e recuperação, (c) de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito e infração penal, (d) de estampagem de placas de identificação veicular (PIV), (e) de gravação, regravação e remarcação de chassi, monobloco, motor ou agregado, em veículos automotores, (f) de ensino teórico e prático para formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, (g) de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da CNH e à mudança e adição de categoria, (h) de motopistas para treinamento e realização de aulas práticas e dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da ACC e da CNH na categoria A, (i) de Instituições e Entidades públicas e privadas para ministrar cursos especializados de condutores e suas atualizações, curso de formação e atualização de instrutor de trânsito, diretor geral e de ensino, e de examinador de trânsito, nas modalidades de ensino presencial e à distância, seguirá o calendário contido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Os processos de credenciamentos das pessoas jurídicas que executam as atividades de trânsito de atribuição do Detran-MG, bem como as fiscalizações e as apurações de infrações por elas cometidas, serão regidos pelas normas gerais contidas na Portaria nº 813/2020 do Detran-MG e pelas regras estabelecidas nas portarias de cada atividade, vigentes quando da abertura dos processos.

Art. 3º. Fica aberto, a partir da publicação desta Portaria, o prazo de habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento de motopistas para treinamento e realização de aulas práticas e dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da ACC e da CNH na categoria A.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

Anexo	
Calendário de credenciamentos para as atividades do Detran-MG, com prazo de habilitação dos interessados em Pré-cadastro.	
Cronograma Geral de Credenciamentos DETRAN-MG 2021	
Atividade (Art. 1º)	Prazo de Habilitação/Pré-Cadastro
Registro eletrônico de contratos (a)	Outubro e novembro
Desmontagem, comercialização de partes e peças usadas, reciclagem e recuperação (b)	Aberto
Remoção, guarda e depósito de veículo (c)	Outubro e novembro
Estampagem de placas (d)	Outubro e novembro
Gravação, regravação e remarcação (e)	Outubro e novembro
Centros de formação de condutores (Portaria a ser publicada) (f)	Outubro e novembro
Clínicas médico-psicológicas (Portaria a ser publicada) (g)	Outubro e novembro
Motopista (Portaria a ser publicada) (h)	Aberto
Instituições e entidades (Portaria 1306/2020) (i)	Outubro e novembro

## PORTARIA Nº 311, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Arinos MG Ltda., CNPJ nº 34.665.336/0001-95, com sede na Av. Félix Pereira de Araújo, 383, Primavera I, Arinos/MG, CEP 38.680-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 606 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 647.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 312, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Dolores do Indaia MG Ltda., CNPJ nº 34.484.974/0001-00, com sede na Rua Padre Luiz, 664, Centro, Dolores do Indaia/MG, CEP 35.610-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 607 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 648.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 313, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Felixlândia Ltda., CNPJ nº 34.487.072/0001-27, com Sede Rua Joaquim Borba da Paz, 113, Anchieta, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 608 para exercer suas atividades nesse município.

Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:

1 – realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança

e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.

§ 1º – Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.

§ 2º – A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não sanadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.

1 – A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 649.

Euclides da Cunha Neto  
Diretor do Detran/MG

## PORTARIA Nº 314, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 – CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;

Resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Clínica Médica e Psicológica Luz Ltda., CNPJ nº 34.481.224/0001-84, com sede Rua Campos Altos, 53, Monsenhor Parreiras, Luz/MG, CEP 35.595-